



EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA

COM PROJECTO DO DONO DA OBRA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

“Repavimentação da Rua da Alegria incluindo remodelação de Infra-estruturas”

Nº de empreitada 042 – 09 – GCH

Preço base 198 948,40€ (sem IVA incluído)



CÓDIGO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - 01 004 2009/4-8



DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Artigo 1.º** Objecto do Procedimento
Artigo 2.º Entidade pública contratante
Artigo 3.º Fornecimento de peças do procedimento
Artigo 4.º Concorrentes
Artigo 5.º Preço base
Artigo 6.º Critério de adjudicação

SECÇÃO II

Propostas

- Artigo 7.º** Apresentação de propostas
Artigo 8.º Agrupamentos
Artigo 9.º Impedimentos
Artigo 10.º Esclarecimentos e rectificações
Artigo 11.º Visita ao local dos trabalhos
Artigo 12.º Erros e Omissões
Artigo 13.º Documentos da Proposta
Artigo 14.º Propostas variantes
Artigo 15.º Modo de apresentação das propostas
Artigo 16.º Retirada das propostas
Artigo 17.º Lista dos concorrentes

SECÇÃO III

- Artigo 18.º** Negociação
Artigo 19.º Esclarecimentos sobre a proposta

SECÇÃO IV

Adjudicação

- Artigo 20.º** Audiência Prévia
Artigo 21.º Escolha do Adjudicatário



SECÇÃO V

Habilitação

- Artigo 22º** Documentos de Habilitação
Artigo 23º Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos

SECÇÃO VI

Cauções

- Artigo 24º** Caução para garantir o cumprimento de obrigações
Artigo 25º Modo de prestação da Caução
Artigo 26º Não prestação de caução
Artigo 27º Não apresentação dos documentos de habilitação
Artigo 28º Confirmação de Compromisso

SECÇÃO VII

Contrato

- Artigo 29º** Aceitação da minuta do contrato
Artigo 30º Reclamações contra a minuta
Artigo 31º Celebração de contrato escrito

SECÇÃO VIII

Disposições finais

- Artigo 32º** Encargos do concorrente
Artigo 33º Legislação aplicável
Artigo 34º Financiamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto do Procedimento

1. O presente procedimento, elaborado ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, designado para efeitos do presente Programa de Procedimento por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, tem por objecto a realização da empreitada de **“Repavimentação da Rua da Alegria incluindo remodelação de Infra-estruturas”**, nº 042-09-GCH.
2. O processo do concurso é constituído pelas peças indicadas no respectivo índice geral e encontra-se disponível no Gabinete para o Centro Histórico da Câmara Municipal de Coimbra, localizado na Rua do Arco de Almedina, nº14, 3000-422 COIMBRA, endereço electrónico: centro_historico@cm-coimbra.pt, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h), desde a data de envio para publicação do respectivo Anúncio até ao dia e hora do acto público do concurso;
3. As peças do procedimento estão, também, disponíveis na Plataforma Electrónica de Contratação para o Sector Público, vortalGOV, com endereço electrónico <https://www.vortal.biz>;
4. Para consulta, disponibilizam-se ainda, as peças do procedimento no endereço seguinte:
http://www.cm-coimbra.pt/index.php?option=com_content&task=blogcategory&id=333&Itemid=437

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

1. A entidade pública contratante é o MUNICIPIO DE COIMBRA, com sede na PRAÇA 8 DE MAIO, 3000-300 COIMBRA, PORTUGAL, tel. 239857500; Fax 239820114, endereço de correio electrónico: geral@cm-coimbra.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada pela deliberação da Câmara Municipal tomada em Reunião de 2009/08/17.

Artigo 3.º

Fornecimento de peças do procedimento

1. Poderá ser feito download gratuito das peças do procedimento na Plataforma Electrónica de Contratação para o Sector Público, vortalGOV, com endereço electrónico <https://www.vortal.biz>;
- 1.1. Desde que solicitadas até ao 5º dia antes do terminus do prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão, também, obter cópias devidamente chanceladas e numeradas pelo dono de obra, do processo de concurso, na Divisão Administrativa e de Atendimento da Câmara Municipal de Coimbra, sita na Praça

8 de Maio, 3000-300, Coimbra, em suporte de papel mediante o pagamento de 58,02 € (cinquenta e oito euros e dois cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o download do Portal, gratuito;

2. As cópias solicitadas, em suporte de papel, serão fornecidas no prazo máximo de três dias a contar da data da recepção do respectivo pedido escrito ou através do endereço electrónico indicado no nº 1 do art.º 2º nos termos do número anterior;

3. A falta de cumprimento do prazo referido no nº anterior, poderá justificar a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, desde que requerida pelo interessado, por um período equivalente no mínimo ao do atraso verificado;

4. Todos os interessados que solicitem o fornecimento das peças do procedimento deverão indicar o endereço electrónico para o qual serão remetidos todos os esclarecimentos, rectificações e notificações decorrentes do presente procedimento.

Artigo 4.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato;

3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Artigo 5.º

Preço base

1. O preço base da presente empreitada é de 198 948,40€ (Cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e oito euros e quarenta cêntimos), não incluindo o IVA;

2. Considera-se preço anormalmente baixo quando nos termos da alínea a) do nº 1 do art. 71º, o preço resultante da proposta apresentada seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado.

Artigo 6.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço, nos termos da alínea b), nº 1, do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.



SECÇÃO II

Propostas

Artigo 7.º

Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 16 horas do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República, contado nos termos do n.º 3, do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, pelos concorrentes ou seus representantes, através da Plataforma Electrónica de Contratação para o Sector Público, vortalGOV, com endereço electrónico <https://www.vortal.biz>
2. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no número 1 para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados;
3. Quando as rectificações ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, a data limite fixada no n.º 1 deve igualmente ser prorrogada no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das rectificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da Republica, na página da internet indicada no Anuncio de concurso /convite à apresentação de propostas e na plataforma electrónica utilizada.

Artigo 8.º

Agrupamentos

- 1 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
- 2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente;
- 3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;



4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 9.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações indicadas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º

Esclarecimentos e rectificações

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no número 1 do artigo 7.º;
2. Os pedidos devem ser apresentados por escrito, ao júri, na Plataforma Electrónica de Contratação para o Sector Público, vortalGOV, com endereço electrónico <https://www.vortal.biz>, fazendo referência à identificação do presente procedimento;
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos previstos no n.º seguinte;
4. Os esclarecimentos e rectificações a que referem os números anteriores, são prestados por escrito, pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas;
5. Quando as rectificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
- 6 - Os esclarecimentos e rectificações comunicados ao interessado, são simultaneamente disponibilizados na Plataforma Electrónica de Contratação para o Sector Público, vortalGOV, com endereço electrónico <https://www.vortal.biz>, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desses facto;
7. Os esclarecimentos e as rectificações referidas nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência;



Artigo 11.º

Visita ao local dos trabalhos

Os interessados poderão visitar o local da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas. Para tal, deverão efectuar os respectivos pedidos através do endereço de correio electrónico centro_historico@cm-coimbra.pt até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sob pena dos mesmos não poderem ser satisfeitos.

Artigo 12.º

Erros e Omissões

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou
- c) Condição técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2. A apresentação da lista referida no número 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão sobre aceitação ou rejeição dos erros e omissões identificados ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo;

3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detectados pelos interessados devem ser disponibilizadas na Plataforma Electrónica de Contratação para o Sector Público, vortalGOV, com endereço electrónico <https://www.vortal.biz> e juntas às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para consulta e todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serão imediatamente notificados daquele facto;

4. Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões identificados pelos interessados que não sejam expressamente aceites;

5. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites;

6. A decisão prevista no número anterior é publicitada na Plataforma Electrónica de Contratação para o Sector Público, vortalGOV, com endereço electrónico <https://www.vortal.biz>, e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido serem imediatamente notificados do facto.

Artigo 13.º

Documentos da Proposta

1. A proposta do concorrente é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ou II ao presente Programa;
- b) Documento com indicação do preço total, apresentado nos termos do Anexo III;
- c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução;
- d) Os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., nos termos do disposto na alínea a) do nº5 do art.º 81 do CCP, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com as classes daquelas habilitações e, se for o caso, declarações subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros;
- e) O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
- f) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento, constituído por:
 - i) Plano de trabalhos, tal como definido no n.º1 do art.361º do CCP, composto por memória descritiva e justificativa do modo e sequência de execução dos trabalhos que integram a empreitada, bem como dos trabalhos preparatórios e acessórios, com respeito pelo prazo de execução fixado no caderno de encargos e com o plano de consignação;
 - ii) Plano de equipamentos, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, acompanhado de descrição que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento e ferramentas de características especiais cuja utilização na realização da obra considere indispensável;

iii) Plano de mão-de-obra, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, acompanhado de descrição que mencione os técnicos, serviços técnicos, encarregados, operários e outros trabalhadores a afectar à obra.

g) Plano de pagamentos;

h) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra.

2. Quando tenham sido aceites erros e omissões do caderno de encargos, os concorrentes deverão ainda apresentar na sua proposta:

a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, nos termos do nº 3 do artigo 10º, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;

b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

3. Na proposta o concorrente pode especificar aspectos que considere relevantes para a apreciação da mesma;

4. Declaração em que o concorrente expresse a sua vinculação ao cumprimento do prazo de execução da empreitada e do projecto de execução que, nos termos do caderno de encargos não estão submetidos à concorrência;

5. Declaração que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento;

6. Nas propostas em que o espécimen monetário usado for diferente do Euro, o valor da proposta será o que resultar da conversão do espécimen monetário em questão em Euros, na cotação em vigor à data da abertura das propostas, sendo o contrato efectuado em Euros;

7. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA;

8. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos;

9. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;

10. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes;

11. A declaração referida na alínea a) do n.º1, bem como todos os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;



12. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do número 1, bem como todos os documentos que constituem a proposta, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes;

13. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário;

14. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 14.º

Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes;
2. Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspectos do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas em relação à proposta base, a qual é sempre obrigatória;
3. *(Quando aplicável)* Em caso de admissão de propostas variantes, a exclusão da proposta base implica necessariamente a exclusão das propostas variantes apresentadas pelo mesmo concorrente;
4. *(Quando aplicável)* Em caso de admissão de propostas variantes, as mesmas devem ser elaboradas com sistematização idêntica à da proposta base, em termos que permitam fácil comparação.

Artigo 15.º

Modo de apresentação das propostas

1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais;
2. Os documentos de carácter técnico poderão ser submetidos à apreciação em Português ou Inglês;
3. A proposta, elaborada nos termos do artigo 13.º, é apresentada directamente na Plataforma Electrónica de Contratação para o Sector Público, vortalGOV, com endereço electrónico <https://www.vortal.biz>;
4. *(Quando aplicável)* Em caso de apresentação de propostas com variantes, cada uma delas é apresentada em separadamente com a expressão “Proposta variante n.º ___”, na Plataforma Electrónica indicada no nº 3, elaborada nos mesmos termos do previsto do artigo 13.º;



5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cujas recepção deve ser registada por referência à respectiva data e hora.

Artigo 16.º

Retirada das propostas

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado, podem retirá-las, bastando comunicar tal facto à entidade pública contratante;
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 17.º

Lista dos concorrentes

No dia imediatamente a seguir ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri, procede à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Electrónica de Contratação para o Sector Público, vortalGOV, com endereço electrónico <https://www.vortal.biz>.

SECÇÃO III

Artigo 18.º

Negociação

As propostas apresentadas **não** serão objecto de negociação.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 19.º

Esclarecimentos sobre a proposta

- 1 - O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na Plataforma Electrónica de Contratação para o Sector Público, vortalGOV, com endereço electrónico <https://www.vortal.biz>, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 20.º

Audiência Prévia

1 - A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 146º a 148º do CCP;

2 – Elaborado o relatório preliminar o júri envia-o a todos os concorrentes fixando – lhes o prazo de 10 dias para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia;

3 - As notificações que ocorrerem em sede de audiência prévia fornecem os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.

4 - A entidade competente para a realização da audiência prévia é o “Júri do Procedimento”.

Artigo 21.º

Escolha do Adjudicatário

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a Câmara Municipal, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo júri e de acordo com os critérios indicados no artigo 6º do presente Programa de Procedimento, escolhe o Adjudicatário.

2. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas;

3. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.



SECÇÃO V

Habilitação

Artigo 22.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a este programa de Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b),
 - d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Alvará ou Título de Registo emitido pelo InCI, I.P. contendo as seguintes habilitações:
 - i. A 8.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra, e
 - ii. A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, as 2.ª e 7.ª subcategorias da 4.ª categoria e as 1.ª e 12.ª subcategorias da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea d) do nº 1 do art.º 9º das presentes indicações.

Ou

A classificação como Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e outras infra-estruturas.

Ou

Certificado de Inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados.

d) Declaração emitida pelo concorrente, sob compromisso de honra, de que cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados de acordo com o Anexo VIII.

2. Para efeito de verificação das habilitações referidas na alínea c) do número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.



3. O adjudicatário ou um subcontratado referido no número anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Estado Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos na alínea c) do n.º 1, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documento, uma declaração emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;

4. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados;

5. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa;

6. Pode ainda ser solicitada ao adjudicatário, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a apresentação de quaisquer documentos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar e que constam do presente programa de concurso, que devem ser apresentados no prazo fixado no n.º 1.

Artigo 23.º

Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos

1 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas:

- a) Os documentos previstos no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) O documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
- c) Os documentos referidos no n.º 4 do artigo anterior, devem ser apresentados por todos os seus membros cuja actividade careça da sua titularidade;

2 - Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a actividade da construção, devem apresentar o respectivo alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.;

3 - É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

SECÇÃO VI

Cauções

Artigo 24.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

- 1 - Ao adjudicatário será exigida a prestação de uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração;
- 2 - A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução;
- 3 - O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo especificar o fim a que se destina;
4. Quando o preço total da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo o valor de caução a prestar é de 10% do valor contratual;
5. O adjudicatário dever prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação;
7. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independente de decisão judicial, nos caso de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contactuais pelo adjudicatário.

Artigo 25.º

Modo de prestação da Caução

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário;
2. O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado em Portugal, em instituição de crédito, à ordem do Município de Coimbra, devendo ser especificado o fim a que se destina, mediante guia preenchida pelo adjudicatário em conformidade com o modelo indicado no Anexo V do presente Programa de Procedimento;
3. Quando o depósito for efectuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média;
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento, elaborado em conformidade com o modelo indicado no Anexo VI ao presente Programa de Procedimento, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento,



à primeira solicitação, de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações;

5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice, elaborada em conformidade com o modelo indicado no Anexo VII ao presente Programa de Procedimento, pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato, à primeira solicitação, quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações;

6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respectivo prémio.

Artigo 26.º

Não prestação de caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida;
2. No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos dos artigos 24º e 25º;
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;
3. No caso de caducidade da adjudicação, a Câmara Municipal deve adjudicar a empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 28.º

Confirmação de Compromissos

1. No prazo que tenha sido fixado na notificação de adjudicação, deve o adjudicatário proceder à confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta;



2. A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo fixado para o efeito;

3. No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VII

Contrato

Artigo 29.º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 30.º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos,

2. No prazo de 10 dias a contar da recepção da reclamação, a Câmara Municipal notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário, não fazem parte integrante do contrato;

4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 31.º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;



d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

SECÇÃO VIII

Disposições finais

Artigo 32.º

Encargos do concorrente

1 - São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução;

2 - São ainda da responsabilidade do concorrente as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, que inclui as decorrentes do Visto do Tribunal de Contas.

Artigo 33.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 34.º

Financiamento

O financiamento será de 68,45%, até ao montante máximo elegível de 203 427,30€, pelo QREN/Mais Centro – Programa Operacional Regional do Centro, e o valor restante pelo orçamento da Autarquia.

Anexo I
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Alínea a) do n.º 1 do artigo 57º, do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);



e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção

Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da

Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui

contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
 - (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
 - (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
 - (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
 - (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
 - (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
 - (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
 - (10) Declarar consoante a situação.
 - (11) Declarar consoante a situação.
 - (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (14) Declarar consoante a situação.
 - (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
 - (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
 - (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
 - (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...

(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita

a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares

dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu

serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.



2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo III

Modelo de Apresentação de Proposta

F _____ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do _____ (1) de empreiteiro de obras públicas _____ (2) (indicar o número), contendo as autorizações _____ (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objecto da empreitada de _____ (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de ___/___/___, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço total de _____ € (preço sem suprimento de erros e omissões _____ € +/- preço de suprimento de erros e omissões _____ €).

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ___/___/___

Assinatura _____

(1) _ (Alvará de Construção)

(2) _ (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na lista Oficial de Empreiteiros Aprovados pelo Estado)

ANEXO IV
Modelo de declaração bancária
[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º, do CCP]

Procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no *Diário da República* de ..., e no *Jornal Oficial da União Europeia* de ... (se aplicável).

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste acto representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o acto, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga -se, perante o candidato e ... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).

Anexo V

Modelo de Guia de Depósito/Títulos

€.....

Vai....., residente (ou com escritório) em....., na....., depositar na..... (sede, filial, agência ou delegação) da..... (instituição) a quantia de..... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por)....., como caução exigida para a empreitada de “.....” para os efeitos do n.º 1 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem do Município de Coimbra, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data:

Assinaturas.



Anexo VI

Modelo de Garantia Bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor de....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a..... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que.....(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o Município de Coimbra vai outorgar e que tem por objecto a empreitada de “.....” regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Coimbra sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro).

Data.

Assinaturas.

Anexo VII

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros....., com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor do Município de Coimbra e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com..... (tomador do seguro), garantia autónoma à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a..... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o Município de Coimbra vai outorgar e que tem por objecto a empreitada de “.....” regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município Coimbra sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Coimbra quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, ainda que não tenha sido pago o respectivo prémio, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

Data.

Assinaturas.



Anexo VIII

(Artigo 144º, nº 5 do DL nº 244/98)

.....(a), titular do Bilhete de Identidade nº, residente em, na qualidade de representante legal de(b), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados.

Data e assinatura (c)

(a) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.

(b) Só aplicável a concorrentes pessoas colectivas.

(c) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.